



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00741/11

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução – Concurso Público  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Mari  
Responsável: Antônio Gomes da Silva (ex-prefeito)  
Advogado: Não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONCURSO PÚBLICO – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se não cumprida a Resolução RC1 TC Nº 56/12. Aplica-se multa. Assina-se prazo.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 1969/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo, que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 056/12, de 10 maio de 2012, decorrente de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal de Mari, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar não cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 056/12;
- 2) **aplicar multa pessoal** ao Sr. Antônio Gomes da Silva, ex-Prefeito Municipal de Mari, no valor de R\$ 6.300,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar 18/93 (LOTCE), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinar o prazo** de (30) dias ao Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, atual Prefeito Municipal de Mari, para adoção das medidas apontadas no relatório da Auditoria (fls. 1139/1142), com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória, sob pena de nova multa e outras cominações legais;
- 4) **encaminhar os** autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.

Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de agosto de 2.013.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00741/11

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução – Concurso Público  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Mari  
Responsável: Antônio Gomes da Silva (ex-prefeito)  
Advogado: Não constituído

### RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 056/12, de 10 maio de 2012, decorrente de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal de Mari.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através de Resolução RC1-TC 056/12, fls. 963/965, decidiu: 1) **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Antônio Gomes da Silva, ex-Prefeito Municipal de Mari, para que acostasse aos autos comprovação da realização de sorteio para desempate entre os candidatos dos cargos remanescentes, conforme relatório da Auditoria de fls. 957/959 e parecer do Ministério Público Especial fls. 960/962, para posterior apreciação e registro por parte desta corte, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Após análise da defesa apresentada pelo gestor, a Auditoria, em seu relatório de fls. 1.139/1.142, entendeu pela permanência da irregularidade que deu causa à decisão, tendo em vista que o interessado não fez prova, junto a esta Corte, do resultado final da classificação dos candidatos após o sorteio para desempate, concluindo pelo não cumprimento integral da Resolução RC1-TC- 56/12.

Em seguida, o processo foi remetido ao Ministério Público junto ao TCE que, em seu Parecer nº 566/13 (fls. 1.146/1.150), após comentários acerca da matéria, opinou pelo(a): **a)** não cumprimento da Resolução RC-TC- 56/2012; **b)** aplicação de multa ao Sr. Antônio Gomes da Silva, nos termos do art. 56, inciso VIII, da Lei, Complementar Estadual nº 18/93 e **c)** assinatura de prazo ao atual gestor, Sr. Marcos Martins, para que restabeleça a legalidade do procedimento, em consonância com o relatório da Auditoria, às fls. 1139/1142, fazendo prova junto a esta Corte de Contas da reparação, sob pena de aplicação de multa, sendo imprescindível a sua notificação com vistas à ciência da Resolução.

É o relatório.

### VOTO

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem não cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 056/12;
- 2) **apliquem multa** ao Sr. Antônio Gomes da Silva, ex-Prefeito Municipal de Mari, no valor de R\$ 6.300,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar 18/93 (LOTCE), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinem o prazo** de (30) dias ao Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, Prefeito Municipal de Mari, para adoção das medidas apontadas no relatório da Auditoria (fls. 1139/1142), com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória, sob pena de multa e outras cominações legais;
- 4) **encaminhem os** autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de agosto de 2.013.*

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator